

CNPJ. 01.598.970/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 101/2021.
PROC. ADM. Nº 035/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E A EMPRESA REICAR PEÇAS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01**, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 14.761.742;0001-44**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, *Sra. Marlene das Neves Salgado*, portadora da Cédula de Identidade nº 016042402000-0 e do CPF nº 006.160.233-75, a seguir denominada contratante, e a empresa: **REICAR PEÇAS LTDA, situada na RUA : GUANABARA Nº 100, ENTRONCAMENTO, CEP: 65.913-447, CENTRO, IMPERATRIZ MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O nº 07.148.549/0001-77**, neste ato representado pelo **SR. : GENIVAL SOUSA SANTOS**, inscrito no CPF nº : 562.133.013-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Peças e Acessórios para os veículos e máquinas; Prestação de Serviços Mecânicos em geral, pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria do Municipal de Assistência Social do Município de Senador La Rocque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

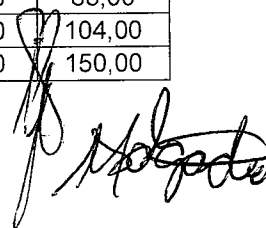
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 42.333,00 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais)**.



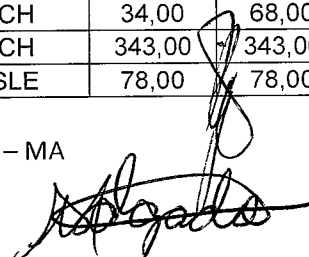

CNPJ. 01.598.970/0001-01

LOTE 01 - 01(UM) VEICULO UNO VIVAC 1.0, SEM PLACA ANO 2014/2014 - PREFEITURA MUN DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UND	ALAVANCA CAMBIO	DECAR	107,00	107,00
2	1	UND	ALAVANCA FREIO MAO	DECAR	79,00	79,00
3	1	UND	ALTERNADOR	VALEO	750,00	750,00
4	2	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	198,00	396,00
5	2	UND	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	146,00	292,00
6	1	UND	ANEL SINCRONIZADO 1º 2º	DECAR	62,00	62,00
7	1	UND	ANEL SINCRONIZADO 4º 5º	DECAR	86,00	86,00
8	1	UND	ANEL SINCRONIZADO 5º	DECAR	77,00	77,00
9	2	UND	ARTICULACAO AXIAL	DECAR	36,00	72,00
10	1	UND	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LD	IR BRASIL	168,00	168,00
11	1	UND	BANDEJA DIANTEIRA INFERIOR LE	IR BRASIL	168,00	168,00
12	2	UND	BANDEJA TRASEIRA LD/LE	IR BRASIL	104,00	208,00
13	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA 15MM	NAKATA	84,00	84,00
14	4	UND	BICO INJETOR	GAUSS	92,00	368,00
15	2	UND	BIELETA DIANTEIRA	REIS PEÇAS	30,00	60,00
16	1	UND	BINOCULO ALAVANCA	BOSCH	42,00	42,00
17	1	UND	BOMBA DAGUA	ZF	130,00	130,00
18	1	UND	BOMBA OLEO	DECAR	220,00	220,00
19	2	UND	BRACO OSILANTE LD/LE 9NAO SACA PIVO) BRA3029	MARFLEX	50,00	100,00
20	1	UND	BRONZE BIELA STD	MARFLEX	55,00	55,00
21	1	UND	BRONZE MANCAL STD	MARFLEX	109,00	109,00
22	8	UND	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	VP8	11,00	88,00
23	1	UND	BUZINA CARACOL 12V DUPLO 2 TERMINAL	UNIVERSAL	67,00	67,00
24	1	UND	CABO ALAVANCA	EFRARE	145,00	145,00
25	1	UND	CABO FREIO MAO LD	EFRARE	74,00	74,00
26	1	UND	CABO FREIO MAO LE	EFRASLE	70,00	70,00
27	1	UND	CABO SELETOR	EFRASLE	133,00	133,00
28	1	UND	CABO SELETOR	EFRASLE	142,00	142,00
29	1	UND	CABO VELA	EFRASLE	85,00	85,00
30	1	UND	CAMISA MOTOR STD (JG C/ 4 UND)	MARFLEX	144,00	144,00
31	1	UND	CARTER	MARFLEX	116,00	116,00
32	1	UND	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	MARFLEX	100,00	100,00
33	1	UND	CILINDRO MESTRE FREIO	CONTROIL	216,00	216,00
34	1	UND	CILINDRO MESTRE FREIO CM 2596S	CONTROIL	120,00	120,00
35	2	UND	COIFA SEMI ARVORE	VP8	20,00	40,00
36	1	UND	CORREIA ALTERNADOR	GOODYEAR	40,00	40,00
37	1	UND	CORREIA ALTERNADOR	GOODYEAR	30,00	30,00
38	1	UND	COXIM CAMBIO INFERIOR	VP8	96,00	96,00
39	1	UND	COXIM CAMBIO SUPERIOR	VP8	112,00	112,00
40	1	UND	COXIM CAMBIO TRASEIRO	VP8	88,00	88,00
41	2	UND	CUBO RODA DIANTEIRA	VTO	52,00	104,00
42	2	UND	CUBO RODA TRASEIRA	VTO	75,00	150,00



CNPJ. 01.598.970/0001-01

43	2	UND	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPER FREIOS	48,00	96,00
44	1	UND	ELETROVENTILADOR	VALEO	436,00	436,00
45	1	UND	ENGRENAGEM 3 A	DECAR	175,00	175,00
46	1	UND	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	DECAR	72,00	72,00
47	1	UND	ESTATOR ALTERNADOR	DECAR	171,00	171,00
48	1	UND	FEIXE MOLA TRASEIRO	DECAR	318,00	318,00
49	1	UND	FLAUTA BICO INJETOR	DECAR	327,00	327,00
50	1	UND	GUARNICAO MODULO COMBUSTIVEL	NORFLEX	10,00	10,00
51	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	BASTOS JUNTAS	62,00	124,00
52	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA LR	BASTOS JUNTAS	155,00	310,00
53	1	UND	JUNTA MOTOR	BASTOS JUNTAS	172,00	172,00
54	2	UND	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	DECAR	120,00	240,00
55	2	UND	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	DECAR	91,00	182,00
56	1	UND	KIT DISTRIBUICAO	DECAR	117,00	117,00
57	1	UND	KIT EMBREAGEM	DECAR	352,00	352,00
58	1	UND	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO 16MM LD	DECAR	30,00	30,00
59	1	UND	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO 16MM LE	DECAR	30,00	30,00
60	2	UND	KIT FEIXE MOLA	DECAR	50,00	100,00
61	1	UND	LANTERNA TRASEIRA LD	UNIVERSAL	118,00	118,00
62	1	UND	LANTERNA TRASEIRA LE	UNIVERSAL	118,00	118,00
63	1	UND	MANGOTE ANTICHAMA	DECAR	30,00	30,00
64	1	UND	MANGOTE FILTRO AR	DECAR	82,00	82,00
65	1	UND	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	DECAR	187,00	187,00
66	1	UND	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	DECAR	188,00	188,00
67	1	UND	MODULO COMBUSTIVEL	DECAR	315,00	315,00
68	2	UND	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA (C/2UND)	VP8	88,00	176,00
69	1	UND	MOTOR VENTILADOR	BOSCH	180,00	180,00
70	1	UND	PASTILHA FREIO	CBF	70,00	70,00
71	2	UND	PIVO BANDEJA	RPD	28,00	56,00
72	1	UND	POLIA LATERNADOR	DECAR	166,00	166,00
73	1	UND	POLIA VIRABREQUIM	DECAR	186,00	186,00
74	1	UND	PROTETOR CORREIA DENTADA (KIT)	DECAR	64,00	64,00
75	1	UND	RADIADOR	VISCONDI	298,00	298,00
76	1	UND	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	BOSCH	111,00	111,00
77	1	UND	RESERVATORIO AGUA RADIADOR	DECAR	64,00	64,00
78	1	UND	RESERVATORIO MODULO COMBUSTIVEL COR VINHO	DECAR	125,00	125,00
79	1	UND	RETENTOR VOLANTE	SABO	80,00	80,00
80	1	UND	RETIFICADOR ALTERNADOR	UNIVERSAL	157,00	157,00
81	1	UND	ROLAMENTO LATERAL CAIXA	VTO	70,00	70,00
82	2	UND	ROLAMENTO SEMI ARVORE	BOSCH	34,00	68,00
83	1	UND	ROTOR ALTERNADOR	BOSCH	343,00	343,00
84	1	UND	SAPATA FREIO	FRASLE	78,00	78,00

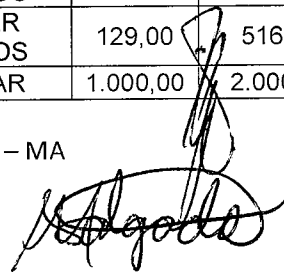


CNPJ. 01.598.970/0001-01

85	1	UND	SERVO FREIO	VARGA	300,00	300,00
86	1	UND	SICRONIZADOR 1A 2A	DUREX	145,00	145,00
87	2	UND	TAMBOR FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	50,00	100,00
88	1	UND	TAMPA MODULO COMBUSTIVEL	DECAR	73,00	73,00
89	1	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	DECAR	276,00	276,00
90	2	UND	TERMINAL DIRECAO	APLIQUE	40,00	80,00
91	1	UND	TUBO VARETA OLEO	DECAR	44,00	44,00
92	1	UND	VARETA OLEO	DECAR	30,00	30,00
93	4	UND	VELA IGNICAO BKR6EZ	NGK	30,00	120,00
94	1	UND	VIRABREQUIM	UNIVERSAL	282,00	282,00
VALOR TOTAL R\$: 13.835,00 (TREZE MIL E OITOSSENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)						13.835,00

**LOTE 02 - 02(DOIS) VEICULOS CITROEN Aircross StartMT, PLACA: PBL-2291 ANO 2018/2019
E PTM-4935 ANO 2018/2019 - PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
95	2	UND	ALAVANCA CAMBIO (COMPLETA)	DECAR	370,00	740,00
96	4	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	340,00	1.360,00
97	4	UND	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	277,00	1.108,00
98	4	UND	ANEIS MOTOR STD (P/2CIL)	DECAR	270,00	1.080,00
99	2	UND	ANEL SINCRONIZADO 3A	DECAR	134,00	268,00
100	2	UND	ANEL SINCRONIZADO 3A (KIT)	DECAR	218,00	436,00
101	4	UND	ARTICULACAO AXIAL	DECAR	70,00	280,00
102	2	UND	ATUADOR EMBREAGEM	DECAR	1.100,00	2.200,00
103	32	UND	BALANCIM VALVULA	IR BRASIL	80,00	2.560,00
104	4	UND	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	IR BRASIL	114,00	456,00
105	2	UND	BATENTE PORTA CORRER	IR BRASIL	31,00	62,00
106	8	UND	BIELA	NAKATA	283,00	2.264,00
107	2	UND	BOIA TANQUE	ZF	110,00	220,00
108	2	UND	BOMBA COMBUSTIVEL	ZF	1.300,00	2.600,00
109	2	UND	BOMBA DAGUA	ZF	453,00	906,00
110	2	UND	BOMBA HIDRAULICA	ZF	800,00	1.600,00
111	2	UND	BOMBA OLEO	DECAR	677,00	1.354,00
112	2	UND	BRONZE BIELA STD	MARFLEX	99,00	198,00
113	2	UND	BRONZE MANCAL STD	MARFLEX	188,00	376,00
114	4	UND	BUCHA BANDEJA	VP8	100,00	400,00
115	4	UND	BUCHA BANDEJA	VP8	53,00	212,00
116	2	UND	CABECOTE FILTRO COMBUSTIVEL	M.LEVE	1.100,00	2.200,00
117	2	UND	CANO DAGUA	EFRARE	158,00	316,00
118	2	UND	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	MARFLEX	411,00	822,00
119	2	UND	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	MARFLEX	364,00	728,00
120	2	UND	COMANDO DE VALVULA	VTO	262,00	524,00
121	4	UND	DISCO FREIO DIANTEIRO	HIPER FREIOS	101,00	404,00
122	4	UND	DISCO DE FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	129,00	516,00
123	2	UND	KIT EMBREAGEM	DECAR	1.000,00	2.000,00



CNPJ. 01.598.970/0001-01

124	2	UND	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	CBF	98,00	196,00
125	2	UND	PASTILHA FREIO TRASEIRA	CBF	56,00	112,00
VALOR TOTAL R\$: 28.498,00(VINTE E OITO MIL E QUATROSSENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						28.498,00

VALOR TOTAL DAS PEÇAS - R\$ 42.333,00 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39— Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.30 - Material de Consumo
ORGÃO	14- SENADOR LA ROCQUE - FMAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.244.0052.2-101 - Manut. das Atividades do Fundo Munic. De Assist. Social

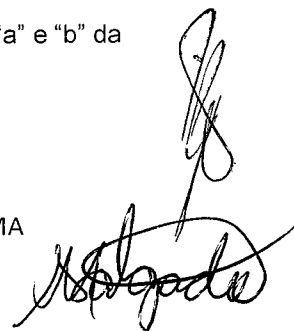
4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil 001

7. 1.2 Agência: 4322-2

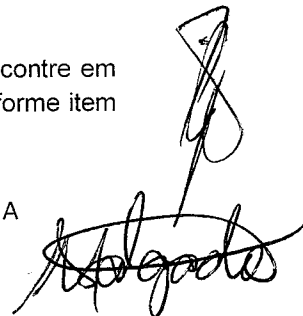
7. 1.3 Conta: 9.182-0

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.



- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



CNPJ. 01.598.970/0001-01

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

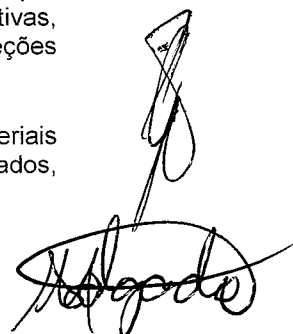
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,



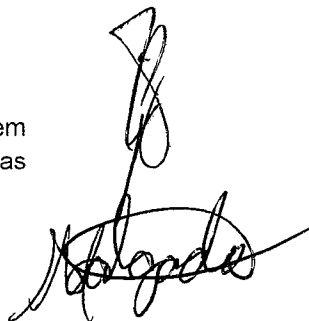
CNPJ. 01.598.970/0001-01

trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

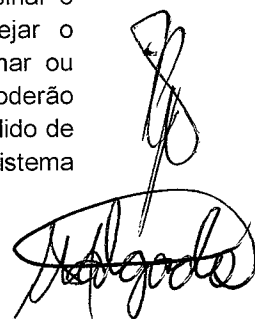
- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema



CNPJ. 01.598.970/0001-01

de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

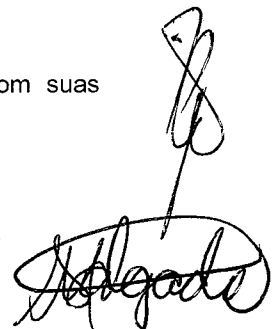
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 17 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE


Marlene das Neves Salgado

CPF: 006.160.233-75

SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante


REICAR PEÇAS LTDA

Genival Sousa Santos

CPF Nº 562.133.013-72

CNPJ07.148.549/0001-77

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____